



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 69/IEF/URFBIO AP - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0042109/2022-03

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: RZZ Mineração Eireli	CPF/CNPJ: 33.633.415/0001-51
Endereço: Rua Dante Pereira dos Santos, nº 372 - Casa 2	Bairro: São Domingos
Município: Coromandel	UF: MG CEP: 38.550-000
Telefone: (34) 9 9945-3008	E-mail: julianaperissin@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(_) Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Maria Lúcia da Silva	CPF/CNPJ: 775.625.936-04
Endereço: Fazenda Buriti - Santo Inácio, S/N	Bairro: Zona Rural
Município: Coromandel	UF: MG CEP: 38.550-000
Telefone: (34) 9 9945-3008	E-mail: julianaperissin@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Buriti - Santo Inácio	Área Total (ha): 95,4841
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 26.696 e 26.697	Município/UF: Coromandel/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-8656.D916.DE7E.4B61.8C2E.5CBA.971D.B641

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	29	un
	2,1000	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	un	275317	7954485

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Lavraria em aluvião	0,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Uso antrópico	-	0,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0,000	m³
Madeira de floresta nativa	-	0,000	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/10/2022Data da vistoria: -Data de solicitação de informações complementares: -Data do recebimento de informações complementares: -Data de emissão do parecer técnico: 13/10/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 29 árvores isoladas nativas vivas em 2,1000 hectares no interior da Fazenda Buriti – Santo Inácio – Mat.: 26.696 e 26.697, localizada no município de Coromandel/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para desenvolver atividade de mineração (processo minerário DNPM nº 832.581/2015).

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

O requerente solicitou autorização para corte ou aproveitamento de 29 árvores isoladas nativas vivas em 2,1000 hectares de forma simplificada, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Conforme § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, a autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, poderá ser emitida de forma simplificada, desde que observadas as seguintes condições:

- I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;
- II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;
- III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Tendo em vista a orientação do Memorando Circular nº 4/2021/IEF/DCMG, de 27 de julho de 2021, e disposta no site do IEF que diz: “A área de intervenção será aquela efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas para corte, considerando sua área basal e projeção de copa”, conforme ilustração disponibilizada no site do IEF, endereço <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2955-autorizacao-simplificada-para-corte-ou-aproveitamento-de-arvores-isoladas-nativas-vivas>.

Diante do exposto, foi calculada a área da intervenção em que estão localizadas as árvores requeridas para verificação da condição do inciso III, §3º, art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019. A área calculada para intervenção de acordo com a área basal e de projeção das copas das árvores resulta em 0,7052 hectares. Sendo assim, 29 árvores divididas por 0,7052 hectares obtém média de 41,1 árvores por hectare, ultrapassando o limite máximo de 15 árvores/hectare.

Além disso, com base na análise dos estudos, documentos e arquivos apresentados pelo requerente, conforme exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, verificou-se no Sistema de Informação Geográfica da Mineração – SIGMINE, disponibilizado no site da Agencia Nacional de Mineração – ANM, que as árvores identificadas com os números 1, 2, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 requeridas para supressão estão fora da poligonal autorizada para o processo minerário DNPM nº 832.581/2015, conforme ilustra nas imagens abaixo pelos pontos de localização das árvores requeridas e a poligonal do referido processo plotados no software Google Earth Pro.

Nas figuras 1 e 2 abaixo, observa-se a poligonal do processo minerário DNPM nº 832.581/2015 plotada na cor vermelha, a poligonal do imóvel rural plotada na cor amarelo, a poligonal da Reserva Legal plotada na cor verde, a poligonal da Área de Preservação Permanente - APP na cor branca e a poligonal da área de intervenção ambiental de acordo com área basal e projeção de copa das árvores.

Figura 1. Imagem do Google Earth Pro com localização das árvores requeridas em relação a poligonal do DNPM nº 832.581/2015.



Figura 2. Imagem do Google Earth Pro com localização das árvores dentro e fora da poligonal do processo minerário DNPM nº 832.581/2015.



Diante da análise dos estudos, documentos e arquivos com uso das ferramentas de geotecnologia disponíveis, a intervenção ambiental requerida de corte ou aproveitamento de 29 árvores isoladas nativas vivas em 2,1000 hectares não se enquadra nas condições para emissão da autorização na forma simplificada, sendo necessária a formalização de processo convencional.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: 41,1 indivíduos/hectare.

Taxa de Expediente:

A taxa de expediente referente à análise da intervenção ambiental requerida: 7.24.6 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi quitada no valor total de R\$ 685,83 (seiscientos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE nº 1401203873492, na data de 01/08/2022.

Taxa florestal:

A taxa florestal do produto ou subproduto florestal requerido: 1.02 – Lenha de floresta nativa foi quitada no valor de R\$ 76,00 (setenta e seis reais), por meio do DAE nº 2901203873598 na data de 01/08/2022, referente ao volume de 11,3796 m³.

A taxa florestal do produto ou subproduto florestal requerido: 2.02 – Madeira de floresta nativa foi quitada no valor de R\$ 175,20 (cento e setenta e cinco reais e vinte centavos), por meio do DAE nº 2901209764740 na data de 24/08/2022, referente ao volume de 3,9281 m³.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 2,1000 ha, localizada na propriedade Fazenda Buriti – Santo Inácio – Mat.: 26.696 e 26.697, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo § 3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019, e pelos motivos expostos neste parecer.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cubico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2022 de R\$ 4,7703 (quatro reais e sete mil e setecentos e três décimos de milésimos). Assim, o valor de reposição florestal paga pelo empreendedor foi de R\$ 325,71 (trezentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), por meio do DAE nº 1501203873717, na data de 01/08/2022, referente ao volume de 7,4515 m³ de lenha de floresta nativa e 3,9281 m³ de madeira de floresta nativa.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Henrique Alves Andrade

MASP: 1489483-6



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 13/10/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54634506** e o código CRC **442FC917**.

Referência: Processo nº 2100.01.0042109/2022-03

SEI nº 54634506